

AO EXPEDIENTE
Em 12 AGO 2008
Presidente

Proj. Lei nº 328/08



Recebido e Autado, inclui-se no
Pauta
Em 12 08 2008

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
12 AGO 2008
Protocolo 368/08
Processo 345/08

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 124 , DE 7 DE AGOSTO DE 2008.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Institui Abono Pecuniário, para os Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC que participarão diretamente da organização, coordenação e apoio aos Jogos Escolares do Estado de Rondônia - JOER, edição de 2008, em suas diversas fases (Regional, Estadual e participação Nacional)".

Senhores Deputados, há muito tempo vem sendo realizados os Jogos Escolas do Estado de Rondônia - JOER, no Estado. Foram feitas algumas tentativas no sentido da terceirização dos serviços de organização e apoio para realização do evento. Sendo certo que o sucesso alcançado foi satisfatório, embora saibamos ser necessária a busca constante pela excelência no desempenho das atividades do Estado.

Neste sentido, em busca de sempre melhorar a relação custo benefício e eficiência é se propõe a oportunizar a utilização da própria estrutura da Secretaria de Educação - SEDUC a realizar tanto a coordenação quanto a execução das atividades inerentes a concretização do evento.

Para tanto, mister a remuneração dos servidores pela atividades a serem exercidas por eles, uma vez que ultrapassará daquelas inerentes às suas funções como servidores públicos contratados para cargos específicos, além de trabalharem em tempo superior a jornada normal de trabalho.

A forma adotada para esta remuneração é através de abono pecuniário de natureza transitória e delimitada no tempo, no valor e no quantitativo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 07/08/08
Nome: Ivo Narciso Cassol



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 7 DE AGOSTO DE 2008.

Institui Abono Pecuniário, para os Servidores Públicos Estaduais da Secretaria de Estado da Educação SEDUC que participarão diretamente da organização, coordenação e apoio aos Jogos Escolares do Estado de Rondônia – JOER, edição de 2008, em suas diversas fases (Regional, Estadual e participação Nacional).

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, abono pecuniário a ser pago aos servidores Públicos do Quadro Permanente de Pessoa Civil, em exercício Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, designados para atuarem na organização, coordenação e apoio dos Jogos Escolares de Rondônia – JOER Edição 2008.

Parágrafo único. O abono a que se refere o *caput* deste artigo tem natureza excepcional e transitória e não se incorpora à remuneração do servidor, deverá ainda, ser pago *pro rata* dia, proporcionalmente, ao número de dias de designação do servidor público para atuação no JOER Edição 2008.

Art. 2º A designação dos servidores públicos que irão participar diretamente da organização, coordenação e apoio do JOER Edição 2008, será feita pela SEDUC, mediante a publicação das Portarias de designação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 3º O desempenho temporário de funções, na organização, coordenação e apoio do JOER Edição 2008, se dará sem prejuízo das atribuições normais do cargo efetivo do servidor.

Art. 4º O servidor público efetivo poderá ser designado para exercício das seguintes funções:

- I – Coordenador Geral;
- II – Coordenador Regional;
- III – Coordenador de Modalidades;
- IV – Sub-Coordenador;
- V – Apoio Técnico – I;
- VI – Apoio Técnico – II;
- VII – Apoio Técnico – III;
- VIII – Apoio Administrativo – I; e
- IX – Apoio Administrativo – II.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º O valor do abono a ser pago e quantitativo de servidores a serem designados para o desempenho de atividades no JOER Edição 2008, são os constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 6º A percepção do abono está diretamente vinculada ao efetivo desempenho de atividades no JOER Edição 2008 e o não cumprimento ou cumprimento irregular das funções para as quais o servidor foi designado, importará no dever de imediato ressarcimento aos cofres públicos, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

FUNÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR DO ABONO
Coordenação Geral	16	R\$ 600,00
Coordenação Regional	17	R\$ 550,00
Coordenação de Modalidade	104	R\$ 400,00
Sub-Coordenador	150	R\$ 300,00
Apoio Técnico I	63	R\$ 400,00
Apoio Técnico II	182	R\$ 300,00
Apoio Técnico III	123	R\$ 180,00
Apoio Administrativo I	368	R\$ 250,00
Apoio Administrativo II	94	R\$ 180,00